**RESOLUÇÃO N° 002/2020 – CAFLAB DE 04/12/2020**

***Divulga a análise com o resultado das inscrições dos Editais de Chamamento Público n° 01/2020 e 02/2020 – Lei Aldir Blanc.***

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Pouso Redondo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n° 145/2020, de 28/09/2020, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020;

**CONSIDERANDO** reunião virtual realizada pela comissão no dia 04/12/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Referente ao Edital de Chamamento Público n° 01/2020, foi assim decidido:

1 – Stylllu’s Produções e Eventos LTDA - DEFERIDO

2 – Studio de Dança Breguez - DEFERIDO

3 – JW Silva LTDA – Salão Ferro Velho - DEFERIDO

4 – Associação Pousoredondense de Música e Arte - DEFERIDO

5 – Grupo de Patinação Artística Art’Dance – INDEFERIDO (ITEM 2.1 - Espaços com sede no Município nos últimos dois anos. Devidamente constituídas. O presente espaço foi constituído em 10/09/2019, conforme documentação apresentada).

O valor total do edital será dividido igualmente entre todas as inscrições deferidas, ou seja, R$ 10.000,00 para cada espaço. Contudo, o valor do teto máximo (R$ 10.000,00) fica condicionado a liberação após a apresentação das notas fiscais, recibos ou outro documento comprobatório que já foram pagos ou que serão pagos com o recurso. Caso o espaço não comprove o valor total (R$ 10.000,00), será liberado apenas o valor apresentado em notas.

**Art. 2º -** Referente ao Edital de Chamamento Público n° 02/2020, foi assim decidido:

1 – Augusto da Silva José - DEFERIDO

2 – Núbia Regina Paterno - DEFERIDO

3 – Aloízio Felizardo - DEFERIDO

4 – Banda Calibres - DEFERIDO

5 – Bina Aparecida - DEFERIDO

6 – Hiago de Liz - DEFERIDO

7 – Evanir Maria Bretzke - DEFERIDO

8 – Will Silva - DEFERIDO

9 – Luiz Henrique Felizardo - DEFERIDO

***Parágrafo Único:*** Cada participante com a inscrição deferida terá direito a 05 (cinco) salários mínimos como premiação pela proposta/material a ser apresentado, condicionado a assinatura do termo de compromisso e apresentação de documentos faltantes.

**Art. 3º -** A Comissão decidiu que como existem algumas situações pendentes simples de ser resolvidas por alguns dos inscritos, o valor deferido fica condicionado a apresentação de documentos que forem solicitados no dia do preenchimento do termo de compromisso e de preenchimentos de alguns itens que ficaram em branco, sob pena de indeferimento posterior da transferência dos valores caso o participante não cumpra com o que os membros da comissão solicitarem.

Pouso Redondo, 04 de dezembro de 2020.

**JAKQUELINE APARECIDA POLEZA**

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc